**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº 161/2022**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **Sr. Geraldo Sabino** **Pereira**, brasileiro, motorista, portador do RG nº M-7.471.377, CPF nº 452.223.046-04 residente e domiciliado (a) na Rua José Carlos Souza, nº 421, Bairro Centro, na cidade de Ipuiúna/MG, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 105/2022, Chamada Pública 07/2022**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 105/2022, Chamada Pública nº 07/2022** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO referente a “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS”,** o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1. 1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

###### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Execução Indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, com carga horária de 8 horas diárias. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços de aulas de educação física poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuiuna, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuiuna/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA OITAVA** – **DO CARGO, ATRIBUIÇÕES E VALOR.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **DESCRITIVO** | **HORAS MENSAIS** | **VALOR MENSAL R$** |
| 01 | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | 160 horas | R$ 3.000,00 (três mil reais) |

8.1 – Valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

##### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento poderá ser feito:

* Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
* Pela Tesouraria Municipal.
1. **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou do recibo, do mês subsequente ao trabalhado;
2. **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuiuna/MG, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

### 12.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

13.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2022:

### Dotação Orçamentária nº 02.07.26.606.0025.2.256.3390.36.00 – Ficha 668 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens.

### Dotação Orçamentária nº 02.07.26.606.0025.2.256.3390.39.00 – Ficha 671 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

* 1. **- Compete ao Contratante:**

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

**14.1.2 -** Remunerar os serviços efetivamente prestados;

**14.2 Compete ao Contratado:**

**14.2.1 –** Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

**14.2.2 –** Fazer o serviço solicitado;

**14.2.3** – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
2. O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
3. O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
4. A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
6. O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
7. Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

1. 17.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 105/2022 - Chamada Pública 07/2022, que deu origem a este instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

### Ipuiuna, 01 de Setembro de 2022.

### Elder Cassio de Souza Oliva

### Prefeito Municipal

**Geraldo Sabino Pereira**

CREDENCIADO